



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal de São José do Xingu**

CNPJ: 37.465.317/0001-03  
Avenida Mauro Pires Gomes, nº41 – São José do Xingu/MT  
Fone: (66)3568-1109/3568-1666  
E-mail: gabinetedoprefeito@saojosedoxingu.mt.gov.br



**LEI COMPLEMENTAR N. 10/2017**

**“Acrescenta parágrafos e altera o § 5º do art. 26 da Lei Complementar nº 07/2004 (ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO XINGU/MT), regulamentando o direito a horário especial ao servidor público municipal estudante, deficiente ou que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência de qualquer natureza”.**

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Luiz Carlos Nunes Castelo, no uso de suas atribuições legais, atendendo a indicação do IILMO. SENHOR Hélio Júnior Duarte Dias, Vereador no uso de suas funções, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - O § 5º do art. 26 da Lei Complementar nº 07/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

*§ 5º - Será concedido horário especial ao servidor estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, sem prejuízo do exercício do cargo, de modo que fique garantida a frequência escolar do servidor.*

**Art. 2º** - O art. 26 da Lei Complementar nº 07/2014, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

*§ 6º - Para efeito do disposto no parágrafo anterior, será exigida a compensação de horário no órgão ou entidade que tiver exercício, respeitada a duração semanal do trabalho.*

*§ 7º - Também será concedido horário especial ao servidor portador de deficiência, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial, independentemente de compensação de horário.*

*§ 8º - As disposições constantes do §7º são extensivas ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência.*

*§ 9º - O horário especial que se refere os parágrafos 7º e 8º consistirá em redução da jornada de trabalho do servidor em duas horas por dia.*



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal de São José do Xingu**

CNPJ: 37.465.317/0001-03

Avenida Mauro Pires Gomes, nº41 – São José do Xingu/MT

Fone: (66)3568-1109/3568-1666

E-mail: gabinetedoprefeito@saojosedoxingu.mt.gov.br



**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

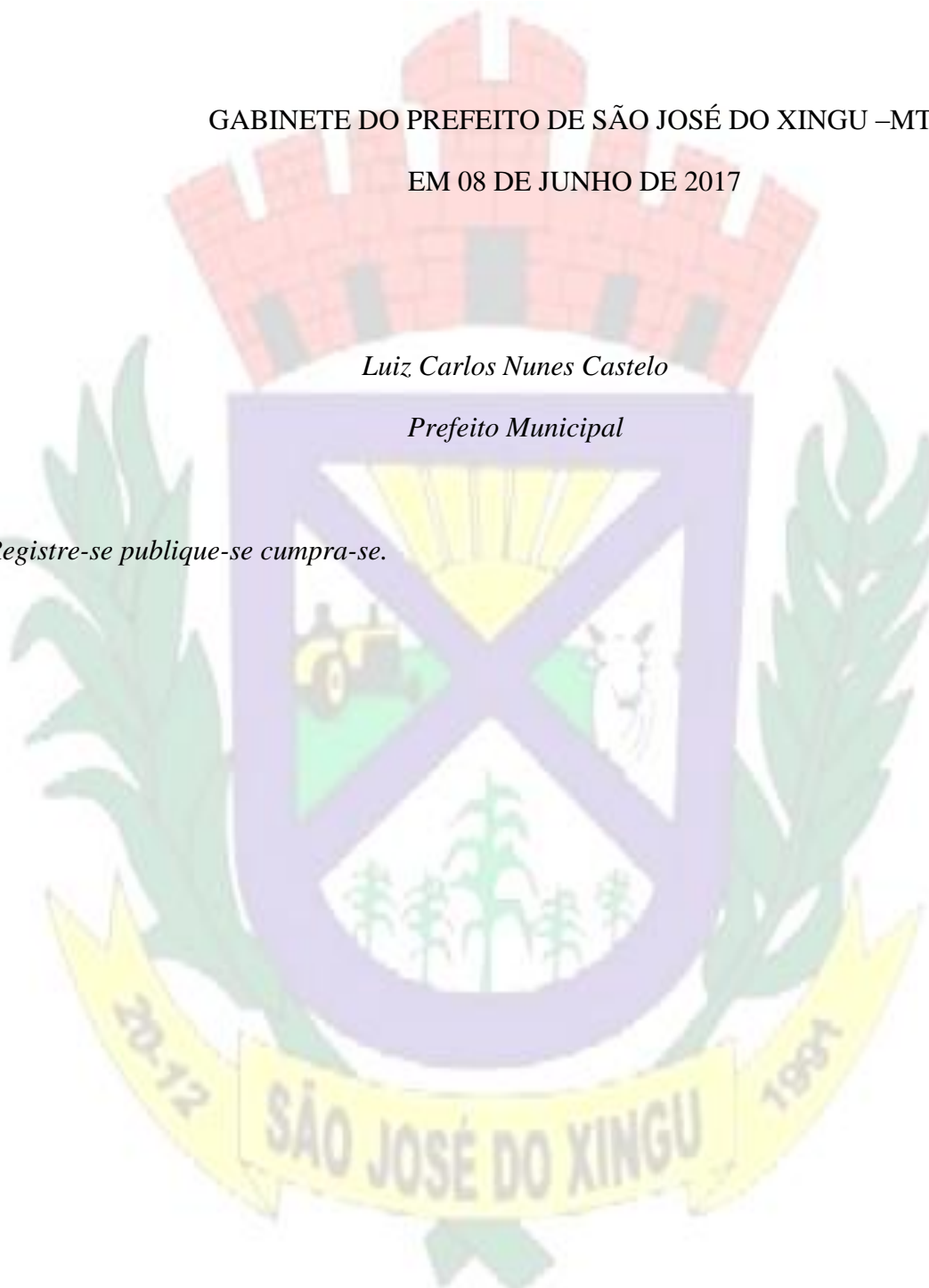
GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOSÉ DO XINGU –MT.

EM 08 DE JUNHO DE 2017

*Luiz Carlos Nunes Castelo*

*Prefeito Municipal*

*Registre-se publique-se cumpra-se.*



**RUMO AO DESENVOLVIMENTO**